

ploma, do qual faz parte integrante, sendo excluída do terreno a ceder uma faixa de 2 m de largura, a contar do topo das travessas, ao longo do caminho de ferro florestal.

Art. 2.º A parcela de terreno objecto da cessão destina-se à construção de um centro de educação infantil e de outras obras de carácter social incluídas no âmbito da competência da cessionária, definida pelos artigos 3.º e 4.º dos Estatutos da Federação de Caixas de Previdência — Obras Sociais, anexos à Portaria n.º 17 967, de 23 de Setembro de 1960, não podendo ser alienada no todo ou em parte.

§ 1.º Pela cessão, a Federação pagará a compensação de 405 250\$, a satisfazer no acto da assinatura do respectivo auto.

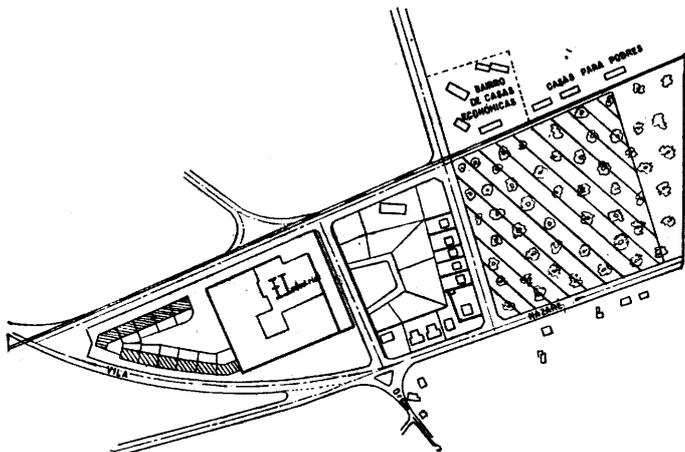
§ 2.º O terreno a que se refere este diploma poderá reverter à posse e domínio do Estado, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer indemnização, se não for aplicado ao fim para que é cedido.

§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto, a lavrar na Repartição de Finanças do concelho da Marinha Grande, e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



Ministério das Finanças, 19 de Março de 1965. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 246

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os terceiros-oficiais contratados ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 624, de 27 de Abril de 1961, para o desempenho de funções provi-

sórias da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e os nomeados interinamente para a mesma categoria e que nessas situações ainda se encontrem a prestar serviço findo que seja o prazo de validade do seu concurso, serão nomeados para o exercício das mesmas funções em vacaturas que existam ou venham a existir no quadro da aludida Direcção-Geral, sem dependência de novo concurso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 46 247

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério da Justiça

Encargos referentes a ajudas de custo e transportes dos anos de 1963 e 1964 das Direcções-Gerais da Justiça e dos Serviços Prisionais, Tribunais da Execução das Penas de Lisboa e Porto, Institutos de Medicina Legal de Coimbra e Porto e Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária	6 085\$80
Encargos referentes a telefones e a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza dos anos de 1963 e 1964 das Direcções-Gerais da Justiça e dos Serviços Prisionais, Relação de Lisboa e Institutos de Medicina Legal de Lisboa e Porto	4 784\$40
Subsídio de alimentação do ano de 1964 a abonar a guardas em serviço nas Colónias Penais de Pinheiro da Cruz e Agrícola de Sintra	21 076\$00
Encargos do ano de 1963 da Cadeia Central de Mulheres referentes a serviços clínicos e hospitalização	2 116\$00
Despesas de conservação e aproveitamento dos automóveis do Ministério respeitantes ao ano de 1964	9 961\$80
Subsídios do ano de 1964 a abonar a juizes, nos termos do artigo 141.º do Estatuto Judiciário	5 000\$00
Gratificações dos meses de Novembro e Dezembro de 1964 a abonar a serventes do necrotério do Instituto de Medicina Legal de Coimbra	86\$00
	49 040\$00

Ministério da Educação Nacional

Gratificações por gerências teóricas e serviços extraordinários do ano de 1964 devidas a professores do Instituto Comercial de Lisboa	12 343\$00
---	------------